



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: [22458-2025]

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em publicidade volante por meio de Carro de som e/ou moto som, para divulgação de mensagens de interesse público, com o intuito de intensificar as ações de comunicação, educação ambiental e fiscalização no âmbito do **Programa Coleta Programada – Rio Grande Limpo e Consciente**

Item	Descrição:	Qtde. Veículos	Unid	Qtde. Horas	Vlr Unit.	Vlr Total
1.	Serviço de publicidade volante com Carro de Som e/ou Moto Som	04	hora	600	R\$45,00	R\$ 27.000,00

1.2. Os serviços são caracterizados como comuns, conforme justificativa, abaixo:

1.2.1 Considerando a necessidade de intensificar as ações de comunicação, educação ambiental e fiscalização no âmbito do Programa Coleta Programada – Rio Grande Limpo e Consciente, faz-se necessária, de forma emergencial, a contratação de serviços de publicidade volante, por meio de carro de som ou moto som, para divulgação de mensagens de interesse público.

A presente contratação tem por objetivo justificar, sob os aspectos técnicos e operacionais, a necessidade de contratação emergencial de serviços especializados de carro de som, como suporte fundamental às ações de educação ambiental, mobilização social e fiscalização do Programa Coleta Programada – Rio Grande Limpo e Consciente, executado no Município do Rio Grande.

1.2.2 Justificativa Técnica

A efetiva implementação do Programa Coleta Programada exige a adoção de estratégias de comunicação direta, abrangente e eficaz, associada a medidas de fiscalização ambiental robustas e contínuas.

O serviço de publicidade volante por meio de carro ou moto som se mostra indispensável para a disseminação de informações, orientações e alertas, especialmente em bairros de maior vulnerabilidade

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

social e em regiões onde há baixa penetração dos meios digitais, garantindo assim que toda a população, sem exceção, tenha acesso às informações sobre os procedimentos, as datas e as responsabilidades vinculadas ao programa.

1.2.3 Benefícios Diretos da Contratação

- Fortalecimento das ações educativas e de conscientização ambiental, chegando a públicos que não são alcançados pelos meios digitais;
- Redução dos custos operacionais com limpeza urbana, mitigando o volume de resíduos descartados irregularmente;
- Melhoria da eficácia na fiscalização, com registros documentais (fotos, vídeos e georreferenciamento) que subsidiam autuações e processos administrativos;
- Cumprimento das normas ambientais e sanitárias, alinhando as práticas do município às legislações vigentes;
- Mudança de cultura e comportamento comunitário, estimulando práticas responsáveis no manejo de resíduos;

1.2.4 Avaliação de Alternativas

A adoção desta medida se justifica pela urgência da implementação do programa, pelo impacto direto na ordem pública, na saúde coletiva e na preservação do meio ambiente, não sendo possível aguardar os prazos normais de procedimento licitatório sem prejuízo significativo ao interesse público

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados do(a) ordem de início de serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

1.5. O regime de execução contratual será por preço unitário, considerando a quantidade de horas efetivamente executadas, de acordo com a demanda e o cronograma previamente definido pela administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

2.1. Conforme o Documento de Formalização de Demanda, a contratação deve ser realizada em razão da necessidade de viabilizar ações de educação ambiental e conscientização da população, destacando a importância da manutenção da cidade limpa.

O serviço de publicidade volante por carro de som e/ou moto som se mostra fundamental para garantir a disseminação das mensagens da campanha em regiões de difícil acesso e em bairros com maior vulnerabilidade social, onde muitas vezes a comunicação digital não atinge satisfatoriamente.

Dentre os benefícios desta contratação, destacam-se:

- Redução dos custos com serviços de limpeza urbana, atualmente impactados pela reincidência de descartes clandestinos.
- Cumprimento das normas ambientais vigentes, alinhando-se às responsabilidades legais do município.
- Adoção de medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias, promovendo uma mudança de comportamento na comunidade.
- Promoção da sustentabilidade e da qualidade ambiental urbana, como parte dos objetivos estratégicos do município.

Foram consideradas, durante a análise técnica, outras alternativas de comunicação e monitoramento, a saber:

- **Uso exclusivo de mídias digitais:** mostrou-se insuficiente, especialmente em comunidades periféricas e em áreas com limitado acesso à internet, não assegurando a universalização da informação e a efetiva sensibilização da população.
- **Veiculação em rádio e televisão:** apresentou custos significativamente elevados e, embora contribua para a disseminação de informações, não oferece suporte direto e imediato às atividades de fiscalização, monitoramento e mobilização em campo.

Diante desse cenário, conclui-se que a solução técnica mais viável, eficaz e com melhor relação custo-benefício consiste na contratação emergencial de empresas especializadas na prestação de serviços de publicidade volante, por meio de carro de som e/ou moto som, de modo a integrar e fortalecer as ações de comunicação, educação ambiental e suporte às atividades de fiscalização no âmbito do Programa Coleta Programada – Rio Grande Limpo e Consciente, atendendo às demandas de:

- Divulgação ampla e efetiva para toda a população, com ênfase nas áreas de difícil acesso;
- Suporte direto e estratégico às ações de fiscalização, controle e autuação de descarte irregular;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

- Atendimento às exigências legais, ambientais, sanitárias e de interesse público, com foco na melhoria da qualidade urbana e ambiental do município.

2.2. O Município do Rio Grande/RS não possui Plano de Contratações Anual, em razão da discricionariedade permitida pelo art. 12, inc. VII da Lei 14.133/2021.

2.3. Em razão de os serviços possuírem natureza comum, amplamente ofertados por diversas entidades empresárias a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Município, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pelo Município. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços descritos no item 1, conforme as seguintes condições específicas:

Item	Descrição:	Unidade
Item 01	Serviço de publicidade volante com Carro de Som e/ou Moto Som: Prestação de serviço de publicidade volante, utilizando veículo equipado com sistema de sonorização (amplificadores, alto-falantes, microfone e mídia de áudio digital), para a divulgação de mensagens institucionais do Programa Coleta Programada – Rio Grande Limpo e Consciente e de combate ao despejo irregular de resíduos.	Hora

3.1.1. O serviço de Carro de Som/Moto Som deverá prever:

- Veículo em perfeitas condições de funcionamento, e documentação Detran;
- Veículo deve atender as normas da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 958, DE 17 DE MAIO DE 2022;
- Sistema de som com alcance mínimo de 100 metros;
- Motorista habilitado para condução do veículo e veiculação dos áudios;
- Percorso conforme roteiro pré-estabelecido pela administração;
- Respeito aos limites de volume e horários permitidos pela legislação municipal vigente;
- Custos com combustível, manutenção, motorista e operador inclusos no preço.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

3.2. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida não têm parâmetro de contratações anteriores com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

3.3. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente, segue indicação de valores contratados por prestadores de serviços.

3.3.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal 19.706, de 19/01/2023, que regulamentou a Pesquisa de Preços:

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr unidade
1.	Serviço de publicidade volante com Carro de Som e/ou Moto Som:	RR COMUNICAÇÕES - Rafael Rego ME - 09.686.963/0001-65	27/05/2025	R\$45,00
2.	Serviço de publicidade volante com Carro de Som e/ou Moto Som:	LS Sonorização - 48.711.059/0001-14	27/05/2025	R\$50,00
3.	Serviço de publicidade volante com Carro de Som e/ou Moto Som:	Oliveira e Capella Ltda - 16.368.186/0001-76	27/05/2025	R\$50,00

3.4. Vislumbra-se que o valor da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

3.5. As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. São as previstas no instrumento contratual.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA:

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5.5. É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de inícios dos serviços.

6.2. O cronograma dos locais de atuação, bem como os melhores horários para execução, será definido em conjunto com a administração, considerando as necessidades operacionais do programa e as características específicas de cada território atendido.

6.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Item	Descrição:	Qtde veículo	Unidade	Qtde horas
Item 01	Serviço de publicidade volante com Carro de Som e/ou Moto Som:	04	Hora	600

6.4. Cronograma de realização dos serviços:

O cronograma dos locais de atuação, bem como os melhores horários para execução, será definido em conjunto com a administração, considerando as necessidades operacionais do programa e as características específicas de cada território atendido, conforme mapeamento no Anexo 01.

Item	Descrição:	Rota	Período
Item 01	Serviço de publicidade volante com Carro de Som e/ou Moto Som:	será definido em conjunto com a administração	90 dias

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. A demanda do órgão tem como base a previsão contratual.

8. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:

8.1. Considerando a natureza do objeto contratado, caracterizado como serviço de execução não continuada e de curta duração, não será exigida garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

9.7.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.8.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.9. As rotinas de fiscalização são as estabelecidas no Decreto Municipal 19.707/2023.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador: Cumprimento de Prazos	
Finalidade	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Meta a cumprir	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela fiscalização da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências/mês
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

	término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.
--	--

Indicador: Equipamentos - Quantidade	
Finalidade	garantir adequada quantidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

Indicador: Equipamentos - Qualidade	
Finalidade	garantir adequada qualidade de seus recursos
Meta a cumprir	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
Periodicidade de medição	mensal
Cálculo	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
Início de vigência	data da assinatura do contrato
Glosas	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções	previstas em contrato
Observações	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

10.3. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s), conforme previsto na Minuta de Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho, com base nas medições realizadas pela fiscalização do contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

11. DO RECEBIMENTO:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

11.1.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

11.2. O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

11.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, a contar da total execução do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

11.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. As demais informações acerca do pagamento, constam na Minuta de Contrato.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

12.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

12.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município de Serviços Urbanos

12.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABEX:

02.001.04.122.0002.2021-

Dotação: 67

3.3.90.39.00.00.00.00. Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.93.00.00.00.00 Serviço de Publicidade de Utilidade Pública

Secretaria de Município Serviços Urbanos
Município do Rio Grande/RS, 23 de Maio de 2025

Fernanda Gomes

Matricula 12119

Dirceu Silva lopes

Secretário de Município de Serviços Urbanos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!